



B E a

**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

Projeto de Lei nº

CRIA O PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO PÚBLICO MUNICIPAL (CEPM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa de Crédito Educativo Público Municipal (CEPM).

Art. 2º O CEPM tem por objetivo proporcionar a alunos do curso superior de medicina, de instituições privadas de ensino superior, o financiamento de até 100% (cem por cento) do valor das mensalidades escolares e das taxas de matrículas.

Art. 3º Podem receber o benefício os estudantes matriculados em instituição privada de ensino superior que estejam cursando medicina e que comprovem os seguintes requisitos:

- I - ter residência fixa no município por no mínimo três anos antes da concessão do benefício;
- II - possuir boa saúde.

Art. 4º O resgate do financiamento será em 60 parcelas mensais e sucessivas, com carência até dois anos após a colação de grau.

Art. 5º O valor do financiamento será pago em parcelas mensais e iguais, sobre as quais incidirão juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA, acumulado do período.

Art. 6º O beneficiado que, após a colação de grau, prestar serviços voluntários como médico para o Município, com carga horária mínima de 80 horas mensais, fica dispensado do pagamento de um mês do resgate do financiamento a cada mês de trabalho voluntário, até o limite das prestações devidas.



**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

Parágrafo único. O beneficiário deve concluir o curso superior de medicina em no máximo oito anos, constados do ingresso no curso, sob pena de rescisão do contrato, bem como, da restituição do montante alcançado acrescido de juros de 6%(seis por cento) ao ano e correção monetária, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA.

Art. 7º O pagamento das mensalidades e das taxas de matrículas serão pagas diretamente a instituição de ensino.

Art. 8º Em caso de rescisão ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato de crédito educativo, resultará no ressarcimento integral, no prazo de trinta dias da rescisão ou da decisão que declarar o descumprimento, do montante alcançado acrescido de juros de 6%(seis por cento) ao ano e correção monetária, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA.

Art. 9º Não será devido o ressarcimento do crédito educativo por parte do beneficiado no caso de morte ou se este for aposentado por invalidez.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Prefeito Municipal